

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Direitos e benefícios a indivíduo afetado pela neurofibromatose – Lei nº 21.459, de 6/8/2014**

Ementa: Assegura ao indivíduo afetado pela síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 3.037/2012, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes.

A norma assegura aos indivíduos afetados pela síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadrem no conceito de pessoa com deficiência apresentado no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A lei também determina a aplicação do censo previsto pelo art. 295 da Constituição do Estado – cujo objetivo é conhecer o número de pessoas com deficiência em Minas Gerais, suas condições de vida e as causas das deficiências – para a avaliação das condições socioeconômicas, culturais e profissionais dos indivíduos com neurofibromatose, com a finalidade de cadastramento e planejamento de ações voltadas para esse público.

O conceito de pessoa com deficiência definido pela legislação baseia-se na apresentação de desvantagens, físicas ou neuropsicológicas, que acarretam dificuldades na orientação, independência física, realização de atividades e participação social, porém sem referência a doenças ou outras condições que podem provocar essas desvantagens.

De acordo com essa lógica, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, ratificada pelo Brasil, considera que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O texto aprovado resultou de substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação da proposição, que adequou o projeto ao ordenamento jurídico vigente.

Nos casos mais graves, os comprometimentos ocasionados pela neurofibromatose podem prejudicar a autonomia dos indivíduos afetados. Espera-se que a edição da Lei nº 21.459, de

2014, contribua para que os indivíduos diagnosticados com essa síndrome e que, em função da evolução da doença, se enquadrem no conceito de pessoa com deficiência definido pela Lei nº 13.465, de 2000, tenham acesso aos direitos e benefícios previstos na legislação do Estado.

GCT/GSA/CRR/REV